

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013**  
**PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: [pedro.gomes@ancine.gov.br](mailto:pedro.gomes@ancine.gov.br)

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA GOMES**  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013**

**PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 3.555 DE 4 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 7.174 DE 12 DE MAIO DE 2010, LEI N.º 8.666/93, INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG nº 2/2008 e nº 4/2010.

**DATA DE ABERTURA: 12/11/2013**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria n.º 135, de 09 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.012994/2013-19**, em conformidade com o que dispõe as Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93; nas condições estabelecidas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de 36 (trinta e seis) servidores de rede para utilização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005.

**2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de

## Agência Nacional do Cinema

Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.

- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações.
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a Administração Federal;
- 2.1.6 Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7 Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11 Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 31 de outubro de 2013, às 11h00min do dia 12 de novembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5.2 Garantir a Proposta pelo **prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5.3 Apresentar o **Preço Global**, em conformidade com o lance ofertado, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital.
- 4.5.4 Apresentar Planilha e Proposta Comercial conforme modelo do **ANEXO II**.
- 4.5.5 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- 4.5.6 O **prazo para entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado a partir do recebimento da nota de empenho pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**.
- 4.10 A **LICITANTE** deverá enviar após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contados da convocação; via fax para o nº **(021) 3037-6378** ou e-mail: **pedro.gomes@ancine.gov.br**.
- 4.11 Após a análise da Proposta anexada ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

## 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11h00min do dia 12/11/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 027/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## Agência Nacional do Cinema

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e suas regras de aceitação, estabelecidas no edital.
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5** Quando da ocorrência de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o **item 6.6** serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.9** As **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de uma ou mais **LICITANTES** ser inabilitada ou no caso da proposta de uma ou mais **LICITANTES** não ser aceita, conforme previsto no **item 7.4**;
- 6.10** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.10.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas)

## Agência Nacional do Cinema

horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378** ou e-mail: **pedro.gomes@ancine.gov.br**; as cópias autenticadas da documentação de habilitação devem ser recebidas no Protocolo Geral da ANCINE sito à **Avenida Graça Aranha, nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**6.13** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação autenticada, implicará na inabilitação da **LICITANTE**, podendo sujeitá-la às sanções previstas no **subitem 18.1**.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

**7.1** O julgamento obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL** para o objeto deste Edital, cabe esclarecer, por oportuno, que “menor preço global” deve ser entendido como a soma dos valores correspondentes aos trinta e seis.

**7.1.1** Os valores unitários máximos que a Administração se dispõe a pagar estão estabelecidos no **ANEXO II** deste Edital.

**7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

**7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

**7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## Agência Nacional do Cinema

- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
    - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - 7.3 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
    - 7.3.1 Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
      - 7.3.1.1 produzidos no País;
      - 7.3.1.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
      - 7.3.1.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
    - 7.3.2 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual as **LICITANTES** serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
  - 7.4 Se a proposta ou lance de **MENOR VALOR GLOBAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, até que seja apurada uma Proposta que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
  - 7.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
  - 7.6 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
  - 7.7 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- ## 8 DA HABILITAÇÃO
- 8.1 A Habilitação da **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, a **LICITANTE** convocada apresentar os seguintes documentos:
    - 8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## Agência Nacional do Cinema

- 8.1.2 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, fornecido por Órgão, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a efetiva prestação dos serviços de atividade semelhante e compatível, em características com objeto do edital;
- 8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
  - 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.6**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
  - 8.1.5.2** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.228.821,94 (um milhão duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)**.
- 8.1.6 Declarações a serem enviadas via sistema:**
  - 8.1.6.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
  - 8.1.6.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
  - 8.1.6.3** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, publicada no D.O.U. de 17/09/2009;
  - 8.1.6.4** Declaração de que é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
  - 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.8** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o LICITANTE inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificações econômico-financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o LICITANTE a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP.
- 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;

## Agência Nacional do Cinema

**9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [pedro.gomes@ancine.gov.br](mailto:pedro.gomes@ancine.gov.br).

### **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;

**10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

**10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 ou (021) 3037-6378.**

### **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

**11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

### **12 DO CONTRATO**

**12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;

**12.2** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

## Agência Nacional do Cinema

- 12.3** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.4** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.5** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## 13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 13.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

## 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0100.

## 15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1** Os produtos descritos no objeto serão pagos conforme descrito na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1** As obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** e da **ANCINE** estão descritas, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Contrato - **ANEXO V** deste Edital.

## 17 DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE

## Agência Nacional do Cinema

- 17.1** O produto objeto deste Edital será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
- 17.2** Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 17.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 17.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.
- 18.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 19.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

## Agência Nacional do Cinema

- 19.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>I</b>	<b>Termo de Referência;</b>
<b>I-A</b>	<b>Especificações Técnicas</b>
<b>II</b>	<b>Planilha de Composição de Preços;</b>
<b>III</b>	<b>Planilha de Preços;</b>
<b>IV</b>	<b>Modelo de Proposta de Preços</b>
<b>V</b>	<b>Minuta de Contrato</b>

- 19.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 19.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 18.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta.
- 19.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 19.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 19.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico [pedro.gomes@ancine.gov.br](mailto:pedro.gomes@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 19.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones:(21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## Agência Nacional do Cinema

- 19.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 19.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

---

Pedro Ferreira de Souza Gomes  
Pregoeiro

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2013**

**PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19**

**1. OBJETO**

Aquisição de 36(trinta e seis) servidores de rede para utilização da Agência Nacional de Cinema-ANCINE, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Dando continuidade ao processo de modernização do parque computacional da ANCINE, consoante aos padrões atuais de mercado, identificou-se a necessidade de aquisição dos equipamentos supramencionados em razão da defasagem natural que ocorreu em parte dos servidores de rede do ambiente de TI e da necessidade de expansão dos serviços oferecidos pela Agência.

Os equipamentos especificados possuem capacidade de processamento e desempenho superiores aos atuais e visam prover melhorias no ambiente de TI, assim como suportar o crescimento da Agência.

Ressalte-se ainda que, com os frequentes avanços tecnológicos, é essencial que a ANCINE disponha de equipamentos que atendam às constantes inovações no mercado de Tecnologia da Informação.

**3. LOCAL DA ENTREGA**

Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE  
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 608.  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

**4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1 O prazo para entrega será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

**5. OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

5.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.2 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

5.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.



## Agência Nacional do Cinema

### 6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 6.2 Manter, por seus representantes, prepostos ou eventuais empresas subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 6.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 6.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE.

### 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos equipamentos encontram-se detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

### 8. QUANTIDADES

SERVIDOR DE REDE		
Item	Objeto	Qtde.
01	Servidor de Rede	36

### 9. DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão utilizados pela Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine.

### 10. LOCAL DA INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro:  
Endereço: Av. Graça Aranha, nº. 35, 6º andar.  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

### 11. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Caberá a licitante vencedora o fornecimento de todos os dispositivos necessários para o completo funcionamento dos equipamentos e a prestação dos serviços configurações e assistência técnica descritos no item garantia do Anexo I, deste Termo de Referência, no local indicado para instalação dos equipamentos.

## Agência Nacional do Cinema

### 12. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 12.1. O produto objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
- 12.2 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 12.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 12.4 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

### 13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o ACEITE DO OBJETO.

### 14. CUSTO DA AQUISIÇÃO

O valor para a aquisição dos 36(trinta e seis) Servidores de Rede será de R\$ 1.228.821,94 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

### 15. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

### 16. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/1993, Decreto Regulamentador nº 3.931/2001, e ainda, com as Instruções Normativas 02/2008 e 04/2008, ambas do MPOG, e com o Decreto 7174/2010, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna.

Em 28 de agosto de 2013

---

**ANDRÉ LUIZ NERY DE SÁ**  
*Analista Administrativo*

---

**RAFAEL CASTILHO CORRÊA DE SÁ**  
*Analista Administrativo*

## ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2013

PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve a especificação técnica de SERVIDORES DE REDE para adequação da infra-estrutura computacional da ANCINE.

## 2. ITENS E QUANTIDADES

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Especificações Técnicas (Anexos)</i>
1	Servidor de Rede	36	I

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

## Item 1 - SERVIDOR DE REDE

O equipamento deverá ser novo de primeiro uso. As características técnicas descritas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

**GABINETE**

- 3.1.1 O equipamento com chassi do tipo rack padrão 19"
- 3.1.2 Altura máxima de 2 (dois) U;
- 3.1.3 Todos os acessórios necessários para a instalação do servidor em rack deverão ser fornecidos juntamente com o mesmo;
- 3.1.4 Trilhos deslizantes, originais do fabricante do equipamento
- 3.1.5 O Gabinete deverá ser fornecido com organizador de Cabos;
- 3.1.6 O Gabinete deve dispor de pelo menos 08 (oito) baias internas para discos rígidos padrão SAS de até 3,5" (três polegadas e meia);
- 3.1.7 O equipamento deve permitir a abertura/remoção de placas e discos sem a necessidade de utilizar ferramentas;
- 3.1.8 01 (uma) baia capaz de suportar unidade de DVD-RW;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.1.9 Deverá possuir tecnologia que detecte a abertura do chassi;
- 3.1.10 Elementos de fixação para organização de cabos após instalação do equipamento no rack.

### PROCESSAMENTO

- 3.1.11 Possuir no mínimo 02 (dois) sockets para permitir a instalação de 2 (dois) chips de processadores;
- 3.1.12 Possuir no mínimo 02 (dois) processadores instalados, com índice de desempenho que atenda ao especificado abaixo;
- 3.1.13 Cada processador deve possuir no mínimo 08 (oito) núcleos.
- 3.1.14 Cada processador deve operar a pelo menos 2,4 GHz de frequência;
- 3.1.15 O processador deve possuir a tecnologia Intel VT, AMD-V ou similar, para permitir para-virtualização de sistema operacional;
- 3.1.16 Desempenho: Índice “SPECint\_rate\_base”, auditado, mínimo de 580 (quinhentos e oitenta) pontos no teste CPU2006 realizado com dois processadores de oito núcleos instalados, para o equipamento ofertado ou equipamento de mesma arquitetura. Entende-se como mesma arquitetura, equipamento do mesmo fabricante e da mesma série de modelos do equipamento ofertado, com placa mãe e processadores também da mesma série daqueles do equipamento ofertado;
- 3.1.17 Cada processador deve possuir no mínimo 20 (vinte) MB de cache do tipo L3;
- 3.1.18 Cada processador deve possuir cache inclusivo, que possui baixo consumo de energia;
- 3.1.19 Os processadores deverão ser todos do mesmo tipo e modelo, x86 compatíveis, suportando sistemas operacionais e aplicações de 32 e 64 bits;
- 3.1.20 Deverá ser permitida a coexistência de sistema operacional de 64 bits e aplicações de 32 bits.

### MEMÓRIA

- 3.1.21 O servidor deve possuir instalado no mínimo 64 (sessenta e quatro) GB de memória RAM;
- 3.1.22 A memória RAM deve ser do tipo DDR3 RDIMM e deve operar a uma frequência mínima de 1600 MHz;
- 3.1.23 O servidor deve suportar expansão de memória até pelo menos 768 (setecentos e sessenta e oito) GB;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.1.24 O servidor deve possuir pelo menos 8 slots de memória livres para expansão;
- 3.1.25 Cada módulo de memória deve ter capacidade de no mínimo 08 (oito) GB;
- 3.1.26 Deverá possuir tecnologia de correção de multi-bit errors como Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC.

### **CONTROLADORA RAID**

- 3.1.27 Possuir, no mínimo, 01 (uma) controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) para os discos rígidos;
- 3.1.28 Possuir canais suficientes para o controle da capacidade total de discos suportados, conforme especificado no item 3.1.94;
- 3.1.29 Possibilitar a implementação por hardware dos níveis de RAID 0, 1+0, 1 e 5.
- 3.1.30 Taxa de transferência mínima de 6.0 Gb/s;
- 3.1.31 As funcionalidades de array devem ser implementadas e configuradas por hardware através de utilitário específico.

### **SISTEMA DE ARMAZENAMENTO**

- 3.1.32 O equipamento deve possuir capacidade total de armazenamento instalada de, no mínimo, 900 (novecentos) GB;
- 3.1.33 Mínimo de 03 (três) unidades de disco rígido internas ao gabinete, com até 3,5" (três polegadas e meia);
- 3.1.34 O disco rígido deve ser do tipo SAS com velocidade mínima de 10.000 RPM;
- 3.1.35 Cada disco deverá possuir capacidade mínima de 300 (trezentos) GB;
- 3.1.36 O hardware deve permitir a troca dos discos rígidos sem a necessidade de desligar o equipamento (hot plug e hot swap);
- 3.1.37 O hardware deve suportar RAID de nível 0,1, 1+0 e 5.

### **UNIDADE DE LEITURA DVDROM**

- 3.1.38 Unidade de leitura e gravação de mídias padrão DVD e CD, compatível com mídias DVD-R, CD-R, DVD-/+RW e CD-RW, com velocidades de 24X, ou superior, para leitura de CD e 8X, ou superior, para leitura de DVD.

## Agência Nacional do Cinema

### PLACA MÃE

- 3.1.39 O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador e ser compatível com o processador;
- 3.1.40 Deve possuir mínimo de 1 (uma) interface para acesso a console do sistema;
- 3.1.41 Deve possuir mínimo de 04 (quatro) portas USB padrão USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 02 (duas) na parte frontal do gabinete;
- 3.1.42 01 (uma) controladora RAID/SAS integrada ou placa filha, suporte taxa de transferência não inferior a 6.0 Gb/s, processada, com cachê mínimo de 512MB e níveis de RAID 0, 1, 10 e 5.

### INTERFACES DISPONÍVEIS

- 3.1.43 Pelo menos 06 (seis) slots PCI-Express x8 ou superior;
- 3.1.44 Controladora de vídeo integrada de no mínimo 08 (oito) MB de memória não compartilhada;
- 3.1.45 Mínimo de 04 (quatro) interfaces de rede padrão Ethernet, 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T, todas com as seguintes características:
  - Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede (autosense);
  - Conector blindado, padrão RJ-45 fêmea;
  - Indicadores luminosos de integridade e atividade de rede (link);
  - Suporte à Wake-on-Lan (WOL) ou suporte a IPMI 0.

### FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA

- 3.1.46 O equipamento deve possuir no mínimo 02 (duas) fontes redundantes;
- 3.1.47 A capacidade da fonte de energia deve ser compatível com o consumo de energia do equipamento;
- 3.1.48 O equipamento deve permitir a troca da fonte de energia sem a necessidade de desligá-lo (hot plug), gestão automática de voltagem de entrada 110 V a 220 V, 60 Hz.

### GERENCIAMENTO

## Agência Nacional do Cinema

- 3.1.49 Prover software de gerenciamento de hardware desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento ou licenciado para ele.
- 3.1.50 Deve prover todos os device drivers e programas/manuais para os sistemas suportados e utilitários de gerenciamento e diagnóstico do Servidor.
- 3.1.51 Deve possuir as seguintes funcionalidades para gerenciamento remoto:
- Enviar alerta quando processador, memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha, isto é, o alerta será enviado antes da ocorrência da falha e o componente degradado deverá ser substituído;
  - Notificação, em caso de falha, via e-mail;
  - Gerenciamento remoto de todo ambiente;
  - Identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
  - Deve possuir recurso de notificação automática e monitoramento remoto contínuo de eventos de hardware pelo próprio fabricante do servidor, com a finalidade de proativamente diagnosticar falhas e restauração rápida do sistema;
  - Deve possuir capacidade de realizar diagnóstico de falhas com indicação através de luzes indicadoras pelos seus subsistemas ou consolidado em painel frontal indicativo, para as seguintes atividades e subsistemas: subsistema de processadores; subsistema de memória RAM; subsistema de unidades de disco; subsistema de fonte de alimentação; subsistema de alimentação de processadores e subsistema de refrigeração.

### **GARANTIA**

- 3.1.52 A contratada deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos , no local onde se encontrarem instalados , por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;
- 3.1.53 O atendimento de cada chamado técnico será feito nos locais de instalação dos equipamentos em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico;
- 3.1.54 Solução do problema que originou o chamado técnico em até 06 (seis) horas após o início do atendimento;
- 3.1.55 Caso a Contratada não logre êxito no restabelecimento de qualquer equipamento e/ou componente dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente obrigada a substituir o mesmo por outro equipamento similar e com configuração igual ou

## Agência Nacional do Cinema

- superior ao equipamento que está sofrendo manutenção, até que o mesmo tenha sua condição normal de operacionalidade restabelecida;
- 3.1.56 As peças defeituosas deverão ser substituídas por componentes equivalentes, de qualidade igual ou superior ao original, sempre que não for possível o reparo e tecnicamente admissível este upgrade;
- 3.1.57 As despesas, tais como deslocamento de técnicos, transporte, impostos e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de responsabilidade da Contratada;
- 3.1.58 A Contratada deverá fornecer número telefônico para abertura de chamados técnicos, que serão identificados por código/número, data e hora de abertura.



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2013**

**PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PREÇOS**

<b>SERVIDOR DE REDE</b>			
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Total</b>
01	Servidor de Rede	36	<b>R\$ 1.228.821,94</b>

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2013**

**PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19**

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>SERVIDOR DE REDE</b>			
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Total</b>
01	Servidor de Rede	36	<b>R\$</b>

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2013**

**PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da **LICITANTE**)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 027/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 027/2013**, cujo objeto é a aquisição de 36 (trinta e seis) servidores de rede para utilização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Nos propomos a fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.
- b) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2013**

**PROCESSO Nº 01580.012994/2013-19**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2013**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) SERVIDORES DE REDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....**

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ....., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo **Nº01580.012994/2013-19, Pregão Eletrônico N.º 027/2013**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 36 (trinta e seis) servidores de rede para utilização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.012994/2013-19**.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**SERVIDOR DE REDE**

- 2.1 O equipamento deverá ser novo de primeiro uso. As características técnicas descritas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

## Agência Nacional do Cinema

### GABINETE

- 2.1.1 O equipamento com chassi do tipo rack padrão 19"
- 2.1.2 Altura máxima de 2 (dois) U;
- 2.1.3 Todos os acessórios necessários para a instalação do servidor em rack deverão ser fornecidos juntamente com o mesmo;
- 2.1.4 Trilhos deslizantes, originais do fabricante do equipamento
- 2.1.5 O Gabinete deverá ser fornecido com organizador de Cabos;
- 2.1.6 O Gabinete deve dispor de pelo menos 08 (oito) baias internas para discos rígidos padrão SAS de até 3,5" (três polegadas e meia);
- 2.1.7 O equipamento deve permitir a abertura/remoção de placas e discos sem a necessidade de utilizar ferramentas;
- 2.1.8 01 (uma) baia capaz de suportar unidade de DVD-RW;
- 2.1.9 Deverá possuir tecnologia que detecte a abertura do chassi;
- 2.1.10 Elementos de fixação para organização de cabos após instalação do equipamento no rack.

### PROCESSAMENTO

- 2.1.11 Possuir no mínimo 02 (dois) sockets para permitir a instalação de 2 (dois) chips de processadores;
- 2.1.12 Possuir no mínimo 02 (dois) processadores instalados, com índice de desempenho que atenda ao especificado abaixo;
- 2.1.13 Cada processador deve possuir no mínimo 08 (oito) núcleos.
- 2.1.14 Cada processador deve operar a pelo menos 2,4 GHz de frequência;
- 2.1.15 O processador deve possuir a tecnologia Intel VT, AMD-V ou similar, para permitir para-virtualização de sistema operacional;
- 2.1.16 Desempenho: Índice "SPECint\_rate\_base", auditado, mínimo de 580 (quinhentos e oitenta) pontos no teste CPU2006 realizado com dois processadores de oito núcleos instalados, para o equipamento ofertado ou equipamento de mesma arquitetura. Entende-se como mesma arquitetura, equipamento do mesmo fabricante e da mesma série de modelos do equipamento ofertado, com placa mãe e processadores também da mesma série daqueles do equipamento ofertado;
- 2.1.17 Cada processador deve possuir no mínimo 20 (vinte) MB de cache do tipo L3;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.18** Cada processador deve possuir cache inclusivo, que possui baixo consumo de energia;
- 2.1.19** Os processadores deverão ser todos do mesmo tipo e modelo, x86 compatíveis, suportando sistemas operacionais e aplicações de 32 e 64 bits;
- 2.1.20** Deverá ser permitida a coexistência de sistema operacional de 64 bits e aplicações de 32 bits.

### MEMÓRIA

- 2.1.21** O servidor deve possuir instalado no mínimo 64 (sessenta e quatro) GB de memória RAM;
- 2.1.22** A memória RAM deve ser do tipo DDR3 RDIMM e deve operar a uma frequência mínima de 1600 MHz;
- 2.1.23** O servidor deve suportar expansão de memória até pelo menos 768 (setecentos e sessenta e oito) GB;
- 2.1.24** O servidor deve possuir pelo menos 8 slots de memória livres para expansão;
- 2.1.25** Cada módulo de memória deve ter capacidade de no mínimo 08 (oito) GB;
- 2.1.26** Deverá possuir tecnologia de correção de multi-bit errors como Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC.

### CONTROLADORA RAID

- 2.1.27** Possuir, no mínimo, 01 (uma) controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) para os discos rígidos;
- 2.1.28** Possuir canais suficientes para o controle da capacidade total de discos suportados, conforme especificado no item 3.1.94;
- 2.1.29** Possibilitar a implementação por hardware dos níveis de RAID 0, 1+0, 1 e 5.
- 2.1.30** Taxa de transferência mínima de 6.0 Gb/s;
- 2.1.31** As funcionalidades de array devem ser implementadas e configuradas por hardware através de utilitário específico.

### SISTEMA DE ARMAZENAMENTO

- 2.1.32** O equipamento deve possuir capacidade total de armazenamento instalada de, no mínimo, 900 (novecentos) GB;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.33** Mínimo de 03 (três) unidades de disco rígido internas ao gabinete, com até 3,5" (três polegadas e meia);
- 2.1.34** O disco rígido deve ser do tipo SAS com velocidade mínima de 10.000 RPM;
- 2.1.35** Cada disco deverá possuir capacidade mínima de 300 (trezentos) GB;
- 2.1.36** O hardware deve permitir a troca dos discos rígidos sem a necessidade de desligar o equipamento (hot plug e hot swap);
- 2.1.37** O hardware deve suportar RAID de nível 0,1, 1+0 e 5.

### UNIDADE DE LEITURA DVDROM

- 2.1.38** Unidade de leitura e gravação de mídias padrão DVD e CD, compatível com mídias DVD-R, CD-R, DVD-/+RW e CD-RW, com velocidades de 24X, ou superior, para leitura de CD e 8X, ou superior, para leitura de DVD.

### PLACA MÃE

- 2.1.39** O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador e ser compatível com o processador;
- 2.1.40** Deve possuir mínimo de 1 (uma) interface para acesso a console do sistema;
- 2.1.41** Deve possuir mínimo de 04 (quatro) portas USB padrão USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 02 (duas) na parte frontal do gabinete;
- 2.1.42** 01 (uma) controladora RAID/SAS integrada ou placa filha, suporte taxa de transferência não inferior a 6.0 Gb/s, processada, com cachê mínimo de 512MB e níveis de RAID 0, 1, 10 e 5.

### INTERFACES DISPONÍVEIS

- 2.1.43** Pelo menos 06 (seis) slots PCI-Express x8 ou superior;
- 2.1.44** Controladora de vídeo integrada de no mínimo 08 (oito) MB de memória não compartilhada;
- 2.1.45** Mínimo de 04 (quatro) interfaces de rede padrão Ethernet, 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T, todas com as seguintes características:
  - Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede (autosense);

## Agência Nacional do Cinema

- Conector blindado, padrão RJ-45 fêmea;
- Indicadores luminosos de integridade e atividade de rede (link);
- Suporte à Wake-on-Lan (WOL) ou suporte a IPMI 0.

### FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA

- 2.1.46** O equipamento deve possuir no mínimo 02 (duas) fontes redundantes;
- 2.1.47** A capacidade da fonte de energia deve ser compatível com o consumo de energia do equipamento;
- 2.1.48** O equipamento deve permitir a troca da fonte de energia sem a necessidade de desligá-lo (hot plug), gestão automática de voltagem de entrada 110 V a 220 V, 60 Hz.

### GERENCIAMENTO

- 2.1.49** Prover software de gerenciamento de hardware desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento ou licenciado para ele.
- 2.1.50** Deve prover todos os device drivers e programas/manuais para os sistemas suportados e utilitários de gerenciamento e diagnóstico do Servidor.
- 2.1.51** Deve possuir as seguintes funcionalidades para gerenciamento remoto:
- Enviar alerta quando processador, memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha, isto é, o alerta será enviado antes da ocorrência da falha e o componente degradado deverá ser substituído;
  - Notificação, em caso de falha, via e-mail;
  - Gerenciamento remoto de todo ambiente;
  - Identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
  - Deve possuir recurso de notificação automática e monitoramento remoto contínuo de eventos de hardware pelo próprio fabricante do servidor, com a finalidade de proativamente diagnosticar falhas e restauração rápida do sistema;
  - Deve possuir capacidade de realizar diagnóstico de falhas com indicação através de luzes indicadoras pelos seus subsistemas ou consolidado em painel frontal indicativo, para as seguintes atividades e subsistemas: subsistema de processadores; subsistema de memória RAM; subsistema de unidades de disco;



## Agência Nacional do Cinema

subsistema de fonte de alimentação; subsistema de alimentação de processadores e subsistema de refrigeração.

### **GARANTIA**

- 2.1.52** A contratada deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos , no local onde se encontrarem instalados , por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;
  - 2.1.53** O atendimento de cada chamado técnico será feito nos locais de instalação dos equipamentos em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico;
  - 2.1.54** Solução do problema que originou o chamado técnico em até 06 (seis) horas após o início do atendimento;
  - 2.1.55** Caso a Contratada não logre êxito no restabelecimento de qualquer equipamento e/ou componente dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente obrigada a substituir o mesmo por outro equipamento similar e com configuração igual ou superior ao equipamento que está sofrendo manutenção, até que o mesmo tenha sua condição normal de operacionalidade restabelecida;
  - 2.1.56** As peças defeituosas deverão ser substituídas por componentes equivalentes, de qualidade igual ou superior ao original, sempre que não for possível o reparo e tecnicamente admissível este upgrade;
  - 2.1.57** As despesas, tais como deslocamento de técnicos, transporte, impostos e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.2** A Contratada deverá fornecer número telefônico para abertura de chamados técnicos, que serão identificados por código/número, data e hora de abertura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1** Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2** Manter, por seus representantes, prepostos ou eventuais empresas subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.3** Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 3.4** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou

## Agência Nacional do Cinema

venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Contrato.
- 4.2 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha detalhada no quadro consolidado de materiais/serviços;
- 5.2 O pagamento será efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis** após o aceite do objeto, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 O pagamento da Nota-Fiscal/Fatura será efetuado após a conclusão das etapas com o respectivo aceite do servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.4 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

## Agência Nacional do Cinema

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.6.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.7** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.8** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.9** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.11** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0100.
- 6.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho N° \_\_\_\_/13 , em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor total de R\$ ..... (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

## Agência Nacional do Cinema

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO**

- 8.1 O produto objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
- 8.2 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 8.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 8.4 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

### **CLÁUSULA NONA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 9.1 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE  
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 608.  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

- 9.2.1 O prazo para entrega será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 10.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

## Agência Nacional do Cinema

a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:

**11.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 16.1** deste Contrato;

**11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

**11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

**11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d)** o atraso injustificado no início do serviço;
  - e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
  - i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - l)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m)** a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
  - n)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

## Agência Nacional do Cinema

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r)** a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA                      DA VIGÊNCIA**

**13.1** Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da **ANCINE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA                      DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA                      DO FORO**

**15.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**CONTRATANTE:            Agência Nacional do Cinema – ANCINE**

**MANOEL RANGEL NETO**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA: Licitante Vencedora**

Agência Nacional do Cinema

Representante da Licitante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**